CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2016
GAB. Nº016/2016

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO DENOMINADO IPTU VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Marabá - Pará o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I- Sistema de captação da água da chuva;

II- Sistema de reuso de água;

III- Sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV- Construção com materiais sustentáveis;

V- Arborização;

Art. 3º - Para efeito desta Lei considere-se;

I- Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade

de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV- Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

V- Arborização: aqueles que tiverem em suas propriedades urbana uma ou mais arvores Plantadas

Art. 4º - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no Art. 1º será concedido nas seguintes proporções:

I- 2 % para as medidas descritas nos incisos I, II e V;

II- 4 % para a medida descrita no inciso III;

III- 6 % para medida descrita no inciso IV;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa na Secretaria municipal de Meio Ambiente (Sema), contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, a Sema por sua vez encaminhará a Secretaria Municipal de Gestão Fazendaria para inclusão no Programa IPTU Verde após a fiscalização .

Art. 6º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributarias para com o município.

Art. 7º - O benefício será revogado quando o proprietário:

I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto:

II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - O poder executivo incluirá, na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 9º- O poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – PA, 28 de Abril de 2016.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 225 da Constituição Federal preconiza que **“ todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder publico e à coletividade o dever de defende-lo para as presentes e futuras gerações”**. Ou seja, é dever do Poder Publico zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são primordiais nessa tarefa.

O IPTU Verde já é realidade em varias Cidades do Brasil a qual concede benefícios tributários, reduzindo o valor do imposto dos proprietários de imóveis residenciais e não residências, que adote medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Com base na Constituição Federal e Artigo feito pelo **Juiz de Direito , Drº. Cristiano Magalhães Gomes, publicado na Revista Foco Carajás do mês de abril /2013,** deste município, no qual discorreu sobre os benefícios da implantação do IPTU Verde, é que apresento este Projeto de Lei que tem como finalidade incentivar a utilização de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil, além dos estímulos ao armazenamento e reuso das aguas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente e consequentemente, poderá se vislumbrar uma melhora da qualidade de vida da população de Marabá.

Assim, diante do interesse público, o que enseja uma politica pública que incentive o munícipe a atender os preceitos de sustentabilidade ecológica, é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto.

Marabá/PA, em 28 de Abril de 2016

_____

Miguel Gomes Filho
Vereador PP